

Proc. 8.196-13

(CST-370-15)

1945

CG/AB

Os embargos de declaração, quando regeitados, não interrompem os prazos para outros recursos.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos de reclamação de Raimundo Souza Pinto e ntra o Hospital São Vicente de Paulo a em que o reclamado interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho da 5a. Região da Justiça do Trabalho, que, reformando, em parte, a sentença da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgou procedente a reclamação:

O Conselho Regional julgou os recursos ordinários interpostos por ambas as partes, da decisão da Junta.

O reclamado, entendendo obscuro o acórdão, opoz embargos de declaração.

Os embargos foram conhecidos e desproçados.

Não conformado, o reclamado manifestou recurso extraordinário para esta Câmara, mas fez fora do prazo, e isso porque o primeiro acórdão do Conselho a que foi publicado a 31 de dezembro de 1942 e o recurso extraordinário foi apresentado a 9 de abril do corrente ano.

É verdade que houve embargos de declaração, cuja solução veio a público a 25 de março. Contando-se dessa data o prazo para o recurso extraordinário estaria o remédio dentro do prazo.

Os embargos de declaração, porém, são admitidos na Justiça do Trabalho como instituto do direito judiciário comum, subsidiariamente, ex-vi do art. 69 do Regulamento da Justiça do Trabalho, e se esse recurso é tomado de emprezado ao processo comum, só pode ser admitido nos precisos termos de tal processo. Ora, os embargos de declaração são regidos pelo art. 362 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, estabelecendo o § 5º que "os embargos declara-

1943

torios, quando regeitados, não interromperão os prazos para outros recursos".

É o caso dos autos.

Isso posto,

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos (quatro contra um) não tomar conhecimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1943

a) Ozéas Motta	Presidente, substituto legal.
a) Cupertino de Gusmão	Relator
a) Danilo Pio Borges	Procurador

Assinado em 20/10/43.

Publicado no Diário de Justiça em 26/10/43.